



CONSIDERANDO os termos da informação de folha 07, nos autos do procedimento administrativo n.º 2020/0003557,

## RESOLVE

CONCEDER ao servidor RODRIGO FERNANDO ZEFERINO BARBOSA, Oficial de Justiça Avaliador deste Poder, lotado na Vara Única da Comarca de Juruá/AM, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, no período de 17/01/2020 a 26/01/2020, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 20 de fevereiro de 2020.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE  
Secretário-Geral de Administração

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 22/2020 – DVCC/TJ

**1.ESPÉCIE:** Cessão Gratuita de Uso de Bem Imóvel Nº 001/2020-TJAM;

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2019/024711-TJ;

**3.DATA DA ASSINATURA:** 27/02/2020;

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Associação dos Magistrados do Amazonas- AMAZON.

**5.OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a **cessão de uso de área, a título não oneroso, de 01 (uma) sala**, medindo 79,07 m<sup>2</sup> (setenta e nove metros e sete centímetros quadrados) no **Fórum Ministro Henoch Reis**, situado na Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº, Adrianópolis, pertencente ao patrimônio da Cedente, destinada, exclusivamente, à instalação a subsede administrativa do Cessionário;

**6.FUNDAMENTAÇÃO:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93;

**7.DO VALOR:** A presente cessão é **autorizada a título gratuito** e em caráter precário, não cabendo à Cedente a percepção de valores decorrentes de consumo de água, energia elétrica e manutenção predial, desde que a parte do bem imóvel cedido seja exclusivamente utilizada para instalação, manutenção, operação e funcionamento da sala de apoio aos magistrados e servidores do Cessionário, observada sua guarda, conservação, limpeza e higienização;

**8.VIGÊNCIA:** A presente cessão terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 27 de fevereiro de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## SEÇÃO V

### VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

#### ITAPIRANGA

##### PORTARIA 001/2020

O Dra. **Tânia Mara Granito**, Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Itapiranga/AM, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 146 e 149, incisos I e II, ambos da Lei n. 8.069, de 13.7.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

**Considerando** os mandamentos constitucionais insculpidos no art. 227 da Carta Magna, notadamente o dever de assegurar os direitos fundamentais que especifica às crianças e adolescentes e de colocá-los “a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** a indispensabilidade da regulação e da prevenção, a fim de conscientizar pais, a sociedade e as autoridades para que as crianças e os adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e recebam, com absoluta prioridade, a proteção integral;

**Considerando** o esforço conjunto de toda a rede de proteção das crianças e adolescentes na Comarca de Itapiranga;

**Considerando** que o art. 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece que toda criança e adolescente “terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária”;

**Considerando** que as festividades e eventos públicos ou privados ocorridos nesta Comarca, em geral e, notadamente nos festejos de Carnaval, concentram grande número de pessoas que têm por costume participar dessas celebrações ingerindo bebidas alcoólicas;

**Considerando** que bebidas alcoólicas são altamente nocivas e proibidas a crianças e adolescentes, a ponto de o art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA tipificar como crime a venda, fornecimento, oferecimento, e toda forma de ministração de bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

**Considerando** que o art. 82 c/c o art. 250 do ECA, proíbe e pune a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel ou estabelecimentos congêneres, e

**Considerando** as recomendações da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, exortando os Juízes da infância e Juventude das Comarcas do Interior do Estado a adotarem medidas no sentido de fiscalizar e controlar o acesso de crianças e adolescentes às festividades em questão,

##### RESOLVE:

Art. 1º - **Proibir** o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados pelos pais ou responsáveis em blocos de rua, bailes de carnaval ou eventos desta natureza.

Art. 2º - **Limitar** o horário de permanência de adolescentes entre 14 e 16 anos de idade até as 22:00, e de adolescentes entre 16 e 18 anos de idade até as 00:00, desde que acompanhados por seus pais ou responsáveis.

Art. 3º - **Determinar** que os proprietários ou responsáveis pelos locais onde ocorrem as festividades e/ou eventos acima discriminadas, com ou sem cobrança de ingressos, efetuem, por meios próprios, diretamente ou através de prepostos capacitados, um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão,